



Este Resumo Contratual tem por objetivo informar de forma transparente, clara e precisa as principais cláusulas e condições do CONTRATO E/OU CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - LIMITE CHEQUE ESPECIAL.

Atenção: Este Resumo possui caráter meramente informativo e não substitui ou afasta a leitura integral do contrato celebrado entre as partes.

1. OBJETO. O CONTRATO e/ou CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (LIMITE CHEQUE ESPECIAL) (“CCB”) é um crédito rotativo a ser implantado na conta corrente do EMITENTE mantida junto ao SAFRA, do qual o EMITENTE poderá dispor de uma só vez ou parceladamente, por meio de cheques, recibos, ordens de pagamento, DOC, TED ou outras transações realizadas através da mencionada conta corrente. **1.1.** A abertura e a manutenção do limite de crédito a ser efetivamente disponibilizado ao EMITENTE será realizado mediante análise de crédito, cujos critérios e disposições de limite máximo, limite efetivo, valores, prazos, renovações, formas de pagamento, encargos financeiros, tarifas e demais condições são apresentados previamente ao EMITENTE considerando utilização por um período de 30 dias do Custo Efetivo Total (CET), e pactuados entre SAFRA e EMITENTE quando da sua contratação.

2. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO. A CCB vigorará até a data indicada na CCB, período no qual o EMITENTE poderá utilizar o crédito disponibilizado pelo SAFRA até o limite que vier a ser apurado nos termos das regras estipuladas CCB e desde que o EMITENTE permaneça, durante todo o tempo, adimplente com todas as suas obrigações previstas na CCB, e mantenha em carteira saldo positivo de Investimentos Elegíveis. **2.1.** Uma vez expirado o vencimento e desde que o EMITENTE tenha cumprido com todas as suas obrigações, poderá o SAFRA, a seu exclusivo critério, renovar o limite de crédito por novo período a ser estabelecido, hipótese em que o EMITENTE poderá utilizar o crédito até o limite que vigorar à época, apurado segundo as mesmas regras previstas na CCB. **2.2.** AS RENOVAÇÕES CONSTITUEM UMA MERA FACULDADE DO SAFRA E NÃO UMA OBRIGAÇÃO. **2.3.** A CCB poderá ser rescindida por simples denúncia: (i) pelo SAFRA, mediante aviso através dos canais e/ou meios eletrônicos disponibilizados pelo SAFRA, e/ou aviso protocolado; ou (ii) pelo EMITENTE, através de aviso protocolado, produzindo esta os seus efeitos legais a partir da data do respectivo aviso, devendo então, em qualquer dos casos acima, o respectivo limite de crédito ser imediata e integralmente coberto pelo EMITENTE, juntamente com todos e quaisquer encargos devidos.

3. PAGAMENTO. O pagamento do principal e dos encargos se dará: (i) DO VALOR PRINCIPAL: na data de vencimento do limite indicado na CCB; (ii) DOS ENCARGOS: devidos no primeiro dia útil de todo mês, independentemente do período a que se referir. **3.1.** Qualquer pagamento do EMITENTE ao SAFRA deverá ser feito mediante a entrega de recursos livres na conta corrente indicada na CCB, em valor suficiente para a liquidação dos montantes devidos. **3.2.** Para tanto, o EMITENTE autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levada a débito de sua respectiva conta corrente ao qual o limite foi implantado, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas cujo pagamento não se tenha efetuado integralmente no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando autorizado o crédito das ditas importâncias ao SAFRA para amortização ou liquidação do débito em aberto. **3.2.** A utilização de valores acima do limite vigente sujeitará o EMITENTE, automaticamente, à regras e encargos de “Adiantamento a Depositante” previstas nas normas de abertura da conta corrente.

4. MORA NO PAGAMENTO DO LIMITE. Caso não haja o pagamento, no respectivo vencimento, do débito ou haja o inadimplemento das obrigações assumida pelo EMITENTE nos termos da CCB, incidirão sobre o débito: (i) juros remuneratórios à taxa prevista na CCB, capitalizados dia a dia; (ii) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito e (iii) juros de mora à taxa prevista na, também capitalizados dia a dia, devidos sobre o total do débito atualizado.

5. PRINCIPAIS HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO. O débito total em aberto, acrescido das despesas decorrentes do atraso, poderá ser considerado vencido e exigível pelo SAFRA nos seguintes casos: a) nas hipóteses previstas nos arts. 333 e 1425 do Código Civil; b) se não for realizado os pagamentos decorrentes da CCB; c) se não forem cumpridas as obrigações previstas na CCB; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão de declaração, informação ou documento firmado, prestado ou entregue pelo EMITENTE; e) se o EMITENTE vier óbito ou tiver sua insolvência civil requerida, deferida ou decretada; f) se inadimplir obrigações de sua responsabilidade perante o SAFRA e/ou empresas integrantes das Organizações Safra; g) se for declarado, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; h) se alienar ou onerar ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA; i) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central e/ou qualquer outro sistema, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; j) se sofrer mudança adversa relevante em sua situação patrimonial e/ou econômico-financeiras; l) se tiver sua situação reputacional afetada negativa e

relevantemente; m) se sofrer arresto, sequestro ou penhora de seus bens móveis ou imóveis ou que venham afetar as garantias concedidas nas operações com o SAFRA ou ainda comprometer a liquidez e/ou sua capacidade de honrar com obrigações contraídas antes ou no decurso dessas medidas; n) se for responsabilizado, judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; o) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade legal ou financeira; ou p) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo a Lei nº 12.846/13.

6. DIREITOS DO EMITENTE. Será facultado ao EMITENTE, mediante solicitação por escrito ao SAFRA: (i) a amortização ou liquidação antecipada da dívida antes do vencimento, com redução proporcional dos juros contratados, (ii) a portabilidade da dívida para outra instituição financeira, e (iii) caso o crédito tenha sido contratado por meio remoto, a desistência do empréstimo contratado em até 7 dias corridos a contar da sua emissão, desde que, nesse mesmo prazo, os recursos disponibilizados ao EMITENTE não tenham sido utilizados e sejam devolvidos ao SAFRA acrescidos de eventuais tributos e dos juros devidos até a data da devolução.

7. CONSULTA E REGISTRO A BANCO DE DADOS. O SAFRA (e seus sucessores) poderá, como condição de início e manutenção de relacionamento com o EMITENTE: (i) verificar, pesquisar, confrontar e compartilhar as informações do EMITENTE perante os órgãos de cadastro, de informação e de proteção ao crédito, tais como, mas sem se limitar, ao SERASA, SPC, Cadastro Positivo, CETIP, e quaisquer outras base de dados, mantidas por associações comerciais ou empresas especializadas (de natureza pública ou privada) em informações para subsidiar decisões de validação cadastral, crédito e negócios; (ii) consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações que em seu nome constem ou venham a constar do SCR, ou de outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, estando ciente de que tal consulta ocorrerá em eventuais operações de crédito que venha a celebrar com o SAFRA; (iii) inserir informações do EMITENTE nos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pelo EMITENTE no SCR.

FIQUE ATENTO:

8. AVISO DE PRIVACIDADE. O SAFRA realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulga as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível neste estabelecimento e também no Portal da Privacidade Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-lqpd.htm>). Para exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, utilize o canal SAC.

9. CADASTRO. Mantenha sempre seus dados cadastrais atualizados junto ao SAFRA.

10. CRÉDITO RESPONSÁVEL. Utilize de forma consciente as soluções de crédito disponíveis.

Central de Atendimento Safra: 55 (11) 3253 4455 (Capital e Grande São Paulo) e 0300 105 1234 1234 (Demais localidades) - De 2ª a 6ª feira, das 8h às 21h30, exceto feriados.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 772 5755. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 772 4136. 24 horas por dia.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito): 0800 770 1236. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 727 7555 - De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Ou acesse: safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm. www.safra.com.br.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO (SCR): O Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN) é formado por informações de operações de crédito e câmbio contratadas, nos termos da regulamentação vigente. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. Independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva da instituição, segundo a sua política de crédito. **A consulta sobre qualquer informação do SCR depende de prévia autorização do cliente.**